

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## Resolução CEE /CEB/ CEP N.09, de 20 de abril de 2023

Dispõe sobre o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação do Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira – Quirinópolis/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202000006054936 e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 118/2023, de 20 de abril de 2023,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos referente a oferta do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, ofertado pelo Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira, mantido pela Secretaria de Estado da Educação SEDUC, localizado na Avenida dos Patriarcas, N. 14, Bairro Pecuária, Quirinópolis/GO, até a presente data.
- Art. 2º -Credenciar até 31/12/2026, o Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira, mantido pela Secretaria de Estado da Educação SEDUC, localizado na Avenida dos Patriarcas, N. 14, Bairro Pecuária, Quirinópolis/GO, para oferecer Educação Básica Ensino Médio Integrado a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Art. 3º -Autorizar até 31/12/2026, o Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira de Quirinópolis, a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.
- Art. 4º -Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Art. 5º -Sugerir que a escola no decorrer do percurso de autorização amplie o quadro de professores nas área de Tecnologia de Informática.
- Art. 6º -Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC Sistema Nacional de Cursos Técnicos para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º -Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 8º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 118, de 20 de abril de 2023, da lavra da Conselheira Rosália Santana Silva, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 9º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

> "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

> Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV -Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 10º - Determinar que o representante do Colégio Estadual Dr. Onério Pereira Vieira protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 711º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

> Marcos Elias Moreira - Presidente **Eduardo Mendes Reed-Vice-Presidente Eduardo Vieira Mesquita - Presidente** Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

**Edson Arantes Junior** 

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente, em 06/06/2023, às 16:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 06/06/2023, às 18:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 47147246 e o código CRC 736F62BC.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006054936



SEI 47147246